



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123-2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ESCLARECIMENTO AO EDITAL CREDENCIAMENTO nº 001/2025

Ref. **CREDENCIAMENTO nº 001/2025**, cujo objeto é o Chamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

Questionamentos:

- 1) O objetivo do processo em questão é a contratação de empresas especializadas em Gerenciamento de Manutenção da Frota. Isso abrange a implementação de um sistema de gerenciamento e a formação de uma rede credenciada de oficinas e concessionárias ou tratasse de contratação direta com oficinas ?
- 2) Será disponibilizado o acesso à plataforma de consulta de preços, abrangendo peças (tabela temporária), acessórios e mão de obra (hora/homem), conforme os valores definidos pelos fabricantes. A plataforma utilizada para essa consulta será a SUIV. Diante do exposto, confirmamos que estamos atendendo ao item 2. do Estudo Técnico Preliminar?
- 3) Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Respostas:

- 1) Não. Inicialmente, cabe salientar que não se trata de processo licitatório, mas de procedimento auxiliar, pela via de credenciamento, nos termos do art. 78, inc. I da Lei nº 14.133/21. Dessa forma, o objeto não se trata de contratação de empresas especializadas em Gerenciamento de Manutenção da Frota, mas do Credenciamento para contratação de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas do Município de Caculé, sem fornecimento de peças. O Edital não faz menção ao gerenciamento dos serviços, mas do Credenciamento de interessados, que atendam as exigências do ato convocatório, para execução das devidas manutenções da frota. Sendo assim, não é requerido a implementação de um sistema de gerenciamento, pois o processo objetiva a contratação direta dos credenciados, pela via de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/21.
- 2) Não será necessário disponibilização de plataforma de consulta de preços, vez que os valores de referência para a prestação dos serviços já estão fixados no ato convocatório, não sendo permitida, conforme termos editalícios, nenhuma forma alternativa de remuneração dos serviços.

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

3) Não se aplica, vez que a manutenção da frota municipal não é realizada por meio da contratação de empresa para o gerenciamento dos serviços.

Publique-se.

Caculé (BA), 15 de janeiro de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 123/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.515.926/0001-29, com sede na Av. Itabuna, 100, Patagônia, Vitória Da Conquista - Bahia, CEP: 45.065-150, neste ato representada por sua sócio administradora, Sra. Greice Kelly Ramos Dos Anjos, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato nº123/2024, oriundo do processo de Pregão Eletrônico nº 018/2023, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 123/2024, de aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, deste município, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus Anexos. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 4,45% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, passando o contrato originário - após termo aditivo - de R\$ 314.250,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), a conter o valor global de R\$ 328.250,00 (trezentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade em suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando assegurar o fornecimento da merenda escolar, dado o esgotamento do saldo financeiro do contrato, em que após análises feitas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, foi identificado que o saldo do contrato será insuficiente para a demanda real do município, sendo necessário o presente termo aditivo para suprir demandas das unidades escolares, dada a utilização acima do planejamento inicial, com consumo do saldo financeiro. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 03 de dezembro de 2024. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **GK COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI** Contratada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D3CC-DC87-8D99-047A-9D3A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D3CC-DC87-8D99-047A-9D3A



Hash do Documento

d11ecba9ebbc8ead00a483efca06a9b1fbfdcf358dd6a59b32bdfae513bacbf9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/01/2025 16:44 UTC-03:00